



# Camara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0851/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0851/1997 DE 10/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00000015377-09

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
3/11/2010 10:44:04

00000015377-09



2007-09-29 09:20:02

*Viviane F. P.*

UNITE DE DEVO.

VIVIANE FERREIRA PO



269

Folha n.º 01 de pro.  
n.º 851 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0851/1997

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 10 SET 1997  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:  
POL. G. M., MET. G. M. A.,  
TRANS. TRANS. E AT. E. G.  
F. J. A. C. P. E. G. H. G. M. E. D.

PRESIDENTE

REJEITADO

06 MAR 2007

Disciplina o funcionamento de caixas eletrônicas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta: 13 NOV 1997

Artº 1º - Os caixas eletrônicos deverão funcionar até as 18 horas.

Artº 2º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artº 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1997

VEREADOR JOSÉ IZAR  
LÍDER DO PFL

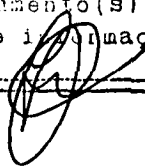
SEÇÃO DE REVISÃO

10 SET 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob  
n.º 03 / 15 / 09 / 97 a (





# *Câmara Municipal de São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

O crescente número de assaltos a caixas eletrônicos na cidade de São Paulo, vem sem duvida colaborando e trazendo mais pânico à população e aos usuários, em termos de segurança.

Os números constatados e divulgados são muito mais elevados, segundo informações do setor de segurança do Sindicato dos Bancários de São Paulo e o aumento tem sido de ano para ano.

Para tentar reprimir esse tipo de situação a população vem sendo orientada de várias maneiras - através da imprensa, com medidas que as autoridades entendem vá coibir esse tipo de crime; entretanto os assaltantes costumam driblar os usuários com meios ardilosos e sofisticados, o que não vem diminuindo em nada as ocorrências no setor.

Daí a proposta do presente Projeto de -  
Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 851 de 19 97 12 09 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:

Em 12-09-97

PL. 385/96, 324/96, 59/96, 803/94,   
LEI 11.727/95

FÁTIMA MORFIRA MOTTI  
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

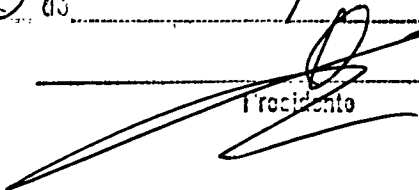
17/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

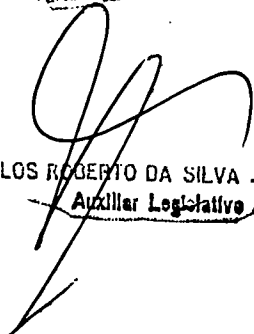
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/9/97 às 12:30hs

Ao Nobre Vereador Bruno Leber  
 para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
 em 23 do 9 de 1997

  
Presidente

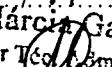
A.T.M. a pedido  
 Em 14/11/97

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130  
Auxiliar Legislativo

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º 04 a 08

Em 16.11.97

Márcia Gazoti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
(a)   
RF 51.539



# Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º 684 de 1996  
n.º 292 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA,  
TRANSPORTO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 851/97.-----

De autoria do nobre Ver. José Izar, o presente projeto objetiva disciplinar o horário de funcionamento dos Caixas Eletrônicos, de forma que eles funcionem somente até as 18,00 horas.

A matéria se ampara no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município. Pela legalidade.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria vem colaborar com a segurança da população, já que os assaltos a caixa eletrônicos tem crescido ultimamente.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor diante do disposto no art. 3º do projeto, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

POL. URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

TRANSP. E ATIV. ECON.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wadih Tatto 5  
Muniz 5  
Mentor 5  
Estina 5  
Buzo 6  
maeli 6  
ma Helena 6  
Curiati 6  
Viviani 8  
Mullão 8  
Vita 8  
Devanir 8  
J. Candido 8  
Morganti 8  
H. A. 8  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Aldair 1  
Menezes 1  
Tala 1  
J. Disseri 1  
Ana Martins 1  
A. Goulart 1  
Thiropoli 1  
D. Salim 1  
Anna 1  
Vincenzo 1  
J. Indio 1  
J. Eduardo 1  
Dalton 1  
Natalino 1  
Lidia 1  
H. Pacheco 1

COPIADO NA SESSÃO  
- DE -  
13 NOV 1996  
ATAQUIGRAFIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

|           |              |          |
|-----------|--------------|----------|
| Folha n.º | 5            | da proc. |
|           | 851          | de 15 97 |
| ORADOR    | CONT. APARTE |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| 1       | 43    | Vera       | 44ª s.e. | 13.11.97 |        |              |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

68- Pl 851/97, do Vereador José Izar (PFL). Disciplina o funcionamento de caixas eletrônicos no município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



|              |              |         |
|--------------|--------------|---------|
| Processo n.º | de           | pro     |
| n.º          | 251          | de 1997 |
| ORADOR       | CONT. APARTE |         |

| RODÍZIO | FOLHA   | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|---------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| 1       | 44<br>2 | Vera       | 44ª s.e. | 13.11.97 |        |              |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

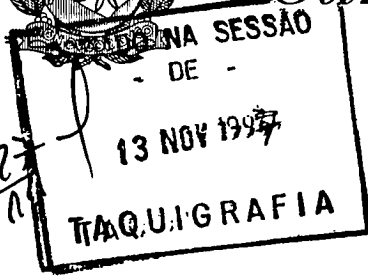
O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha 68 de 7  
n.º 851 de 1997  
de pres.



SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0851/97

REJEITADO

Disciplina o funcionamento de caixas eletrônicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

06 MAR 2007  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artº 1º - Os caixas eletrônicos deverão iniciar o seu funcionamento à partir das 8 horas da manhã encerrando suas atividades às 20 horas, de segunda a domingo.

Artº 2º - A instalação dos Caixas Eletrônicos, fica restrita à áreas internas de Shoppings Centers, Supermercados e Postos de Gasolina que disponham das chamadas "lojas de conveniência".

Artº 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artº 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR

LÍDER DO PFL

- PL 661/97, do Vereador Salim Curiati (PPB). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos empregados de restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, que exerçam funções na área de preparo de alimentos, usarem, sobre as respectivas faces, dispositivo que sirva como anteparo a micróbios, bactérias e outras impurezas, eliminadas pela respiração através das narinas e boca. Fase da discussão: 13. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPR) - Há sobre a mesa um parecer que será lido.

- É lido o seguinte:  
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 661/97

De autoria do Ver. Salim Curiati, o presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo nas faces dos empregados de restaurantes, bares e similares, para anteparo de micróbios, bactérias eliminadas pela respiração.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria objetiva diminuir a propagação de doenças contagiosas.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor pois as despesas correrão por conta das verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em... A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPR) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Item 56.

- PL 289/97, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre a aquisição e o loteamento de áreas para serem vendidas à população carente para construção da casa própria. Fase da discussão: 13. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPR) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Item 57.

- PL 393/97, do Vereador Henrique Pacheco (PT). Autoriza a comercialização de flores em bancas de jornal. Fase da discussão: 24. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPR) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPR) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Item 63.

- PL 906/97, do Vereador Arselino Tatto (PT). Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal. Fase da discussão: 13. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPR) - Há sobre a mesa um substitutivo e um parecer que serão lidos.

- É lido o seguinte:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, TRÂNSITO, SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 906/97

De autoria do nobre Ver. Arselino Tatto, o presente projeto proíbe a expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.

A matéria se ampara no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município. Pela legalidade.

Quanto ao mérito concordamos pois busca impedir a discriminação nos processos de admissão no emprego, embasados em critérios desiguais e subjetivos.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, porém, no sentido de aprimorar a matéria, apresentamos o seguinte substitutivo: a fim de alterar a multa constante no Parágrafo Único do art. 39 de UFM para UFIR:

SUBSTITUTIVO AO PL 906/97

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.

Art. 19 - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo.

Art. 29 - É obrigatório constar dos anúncios referidos no "caput" do art. 19 o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 39 - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.300 UFIRs, ou outra unidade que venha substituí-la, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 59 - O Poder Público regulamentará a presente

Item 68.

- PL 851/97, do Vereador José Izar (PFL). Disciplina o funcionamento de caixas eletrônicas no Município de São Paulo. Fase da discussão: 13. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPR) - Há sobre a mesa um substitutivo e um parecer que serão lidos.

- É lido o seguinte:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0851/97

Disciplina o funcionamento de caixas eletrônicas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 19 - Os caixas eletrônicos deverão iniciar o seu funcionamento a partir das 8 horas da manhã encerrando suas atividades às 20 horas, de segunda a domingo.

Art. 29 - A instalação dos Caixas Eletrônicos, fica restrita a áreas internas de Shoppings Centers, Supermercados e Postos de Gasolina que disponham das chamadas "lojas de conveniência".

Art. 39 - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 49 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correção por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ... José Izar.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, TRÂNSITO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 851/97.

De autoria do nobre Ver. José Izar, o presente projeto objetiva disciplinar o horário de funcionamento dos Caixas Eletrônicos, de forma que eles funcionem somente até as 18,00 horas.

A matéria se ampara no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município. Pela legalidade.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria vem colaborar com a segurança da população, já que os assaltos a caixas eletrônicos tem crescido ultimamente.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor diante do disposto no art. 39 do projeto, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em ... A Comissão de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividades Econômica e de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPR) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Item 69.

Feita no 28 de dez. de 1997

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 09  
Em 15/03/07  
Ass: \_\_\_\_\_

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51.519



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09  
do processo n.º 851/97 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti  
Auxiliar Administrativo  
RF 51.339

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo do Autor de fl. 07 e o Projeto Original foram rejeitados na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

|                                                              |      |
|--------------------------------------------------------------|------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |      |
| Proc. encerrado com                                          | fls. |
| Arquivado em                                                 |      |
| Func.º                                                       |      |

**SEMPRE**

Segue(m) Junado(s), negla datar  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º ..... a folha de informação  
sob n.º 10 2802/07

LINA ANGELOVA W. SUBAUSKAS  
RF 100-927  
SGP-33



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação, rubricado como folha n° 10  
do processo **01-851** de **1997** 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.  
Arquivado em **29/03/2007**  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927